

CONSELHO GERAL APROVA ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO SAMS QUADROS QUE ENTRARÃO EM VIGOR NO DIA 12 DE ABRIL

O Conselho Geral do SNQTB, na sua reunião de 29 de março, aprovou:

- alterações aos artigos n.º 6, 8, 46 e 50;
- a introdução do novo artigo n.º 100-F.

Os artigos acima referidos passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 6º Direito à assistência

Ponto 2, alíneas d) e e):

2. Têm, também, direito à assistência através do SAMS Quadros os elementos do agregado familiar dos beneficiários indicados no número anterior, a seguir considerados:

d) filhos, enteados e adotados, maiores de 18 anos e até perfazerem 25 anos de idade, que se encontrem nas seguintes situações:

i) que sejam estudantes do ensino secundário, profissional ou superior, ou estejam em situação de desemprego, devidamente comprovado;

ii) que frequentem um estágio profissional ou equiparado desde que não remunerado ou, se remunerado, desde que a remuneração auferida seja inferior ao salário mínimo nacional, e que não usufruam de qualquer outro subsistema ou seguro de saúde.

e) filhos, enteados ou adotados, com incapacidade permanente e total para o trabalho, exclusivamente nos casos em que esta seja reconhecida pelo SNQTB no momento de admissão do Sócio e do beneficiário ou durante o período em que sejam beneficiários do SAMS Quadros, não sendo readmitidos aqueles que tenham, entretanto, perdido a qualidade de beneficiário;

Artigo 8º Prova do direito à assistência

Ponto 1, alínea f):

1. A prova do direito à assistência do SAMS Quadros, para efeitos de inscrição processar-se-á pela forma e mediante a entrega da documentação prevista neste artigo.

(...)

f) os filhos, enteados ou adotados, referidos nas alíneas e) do n.º 2 do artigo 6.º deste Regulamento, por:

(...)

-- Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM) certificando a existência de incapacidade permanente e total para o trabalho e em que conste a informação de que o utente não será objeto de reavaliação futura;

Artigo 46º Estomatologia e Medicina Dentária

Ponto 1, alínea e):

1. Os tratamentos dentários e próteses dentárias são comparticipados nos termos das tabelas em vigor e tendo em conta as seguintes condições e limites:

(...)

e) as próteses fixas são comparticipadas de 8 em 8 anos;

Artigo 50º Serviços de enfermagem e apoio domiciliário

Nos serviços de enfermagem, os beneficiários terão direito a comparticipação até aos limites previstos nas respetivas tabelas.

1. Serviços de enfermagem

a) As comparticipações serão realizadas mediante apresentação dos documentos das despesas, fatura/recibo discriminativas, e de declaração médica justificativa.

b) A declaração médica mencionada no ponto supra tem validade de um período máximo de 1 ano.

c) No caso de serviços prestados em regime domiciliário, serão comparticipados, desde que justificados por relatório médico bem circunstanciado, de acordo com a Tabela em vigor.

Não poderá reportar-se a mais de noventa dias por beneficiário, durante o mesmo ano civil.

2. Apoio domiciliário

a) As despesas por serviços de apoio domiciliários, serão comparticipadas conforme a tabela estabelecida pelo SAMS Quadros, desde que seja apresentada declaração clínica justificativa da sua necessidade. Carece de prévia aprovação da Direção Executiva do SAMS Quadros.

b) A declaração a que se refere o número anterior terá validade por um período máximo de 1 ano.

c) A comparticipação será realizada, mediante a apresentação de:

I. relatório médico, esclarecendo a situação clínica do doente e justificando a necessidade e

II. faturas/recibos correspondentes aos serviços prestados, contendo, nomeadamente, referência ao título profissional, no caso de serviços não debitados por centro clínico e/ou de enfermagem;

d) Poderá ser atribuída, até ao limite de noventa dias por beneficiário e ano civil, comparticipação em despesas de apoio domiciliário a beneficiários sem apoio sócio-familiar que, por motivos de doença ou incapacidade temporária estejam impedidos de se deslocar e careçam de cuidados sistemáticos de enfermagem e cuidados de higiene, que requeiram a intervenção de pessoal especializado. Não sendo atribuída qualquer comparticipação por serviços de enfermagem.

Artigo 100º-F Período transitório de manutenção do direito à assistência nos termos da subalínea iii) da alínea d) do n.º 2 do art. 6º

1. O direito à assistência aos beneficiários anteriormente previstos na subalínea iii) da alínea d) do n.º 2 do art. 6º (filhos, enteados e adotados, maiores de 18 anos e até perfazerem 25 anos de idade que frequentem estágio profissional ou equiparado com remuneração igual ou superior ao salário mínimo nacional) e abrangidos por aquela norma à data da respetiva eliminação, manter-se-á nos seguintes termos cumulativos:

a) Com carácter de exceção e transitório;

b) Pelo prazo de 6 meses a contar da data publicação da decisão que deliberou a eliminação dessa norma;

c) Exclusivamente quanto aos casos que se encontravam identificados e abrangidos por essa norma;

d) Desde que o beneficiário não esteja abrangido por outro sistema ou subsistema de saúde, sistema complementar de saúde, seguro de saúde ou equiparado, que não o Serviço Nacional de Saúde.

2. O beneficiário-titular terá de fazer prova perante o SAMS Quadros quanto à manutenção das condições que conferem este direito.

3. Em nenhuma circunstância será permitido incluir novos beneficiários para este efeito.

O Regulamento do SAMS Quadros, com as alterações acima referidas, entrará em vigor no dia 12 de abril de 2023.

A presente circular não dispensa a leitura do Regulamento.

Lisboa, 30 de março de 2023

SNQTB 1983-2023 QUATRO DÉCADAS DE LIDERANÇA

www.instagram.com/sindicato_snqtb
www.facebook.com/snqtb
www.snqtb.pt



PAULO RODRIGUES
Diretor Nacional



PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente da Direção